



VIA CÂMARA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Serviço Florestal Brasileiro

Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento

OFÍCIO Nº 90/2021/DCM/SFB

Brasília, 01 de março de 2021.

À Senhora

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO

Avenida Presidente Médice, 1280 - Centro

76.861-000 — Itapuã do Oeste/RO

(69) 3231-2283

gabpres_camaraitapuadooeste@outlook.com/ contato@itapuadooeste.ro.leg.br

Assunto: Proposta de Edital de Licitação para concessão florestal na Floresta Nacional do Jamari – Lote III**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02209.001755/2020-72.

Senhora Presidente,

Em atendimento ao Art. 30, § 3º, do Decreto Nº 6.063/2007, o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) registra a entrega dos documentos utilizados para subsidiar a Audiência Pública para concessão florestal na Floresta Nacional do Jamari – Lote III:

Proposta de Edital de Licitação (Concorrência nº 02/2021): cópia física**Anexos técnicos da Proposta de Edital: mídia digital**

Anexo 1 – Descrição e localização da Unidade de Manejo Florestal

Anexo 2 – Caracterização da Unidade de Manejo Florestal

Anexo 3 – Contextualização ambiental, geográfica e social da Flona do Jamari e entorno

Anexo 4 – Análise do Antropismo

Anexo 6 – Produtos passíveis de exploração

Anexo 7 – Regras de visitação às Unidades de Manejo Florestal

Anexo 8 – Declarações Próprias

Anexo 9 – Orientações para o processamento das garantias

Anexo 10 – Formulário para apresentação de Proposta Técnica

Anexo 11 – Formulário para apresentação de Proposta de Preço

Anexo 12 – Fichas de parametrização de indicadores

Anexo 13 – Minuta do contrato de concessão florestal

Anexo 14 – Resumo executivo do inventário florestal

Anexo 16 – Recibo de retirada do Edital

Anexo 17 – Regras Especiais para a operação florestal

De forma complementar, encaminhamos os seguintes documentos:

Recebido
31/05/2021
Rose Lopes dos S. Oliveira
Vereadora/Presidente

Cartilha "Concessões Florestais Federais", que apresenta os principais conceitos acerca da concessão florestal, seus benefícios e orientações para acesso aos recursos destinados a estados, municípios e comunidades locais.

Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) 2021 - Síntese, com a descrição de todas as Florestas Públicas Federais passíveis de concessão no corrente ano.

O Serviço Florestal Brasileiro coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para recebimento de contribuições à Proposta de Edital por meio do e-mail Jamari.lote3@florestal.gov.br.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Diretor de Concessões Florestais e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento, em 01/03/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no nº Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0162565** e o código CRC **CDEE6BD8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02209.001755/2020-72

SEI nº 0162565

SCEN Trecho 2, Diretoria-Geral, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900 Telefone: 6120287249



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

FLORESTA NACIONAL DO JAMARI (LOTE III)

xxxx/2021

SUMÁRIO

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO).....	3
2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES.....	5
3. OBJETO.....	5
4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	5
5. DA VISITA ÀS UMFs.....	6
6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES.....	6
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	7
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	20
10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	25
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	25
12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL.....	26
13. DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO.....	27
14. DOS CUSTOS DO EDITAL.....	28
15. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
16. ANEXOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020.....	30

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada.....	17
--	----

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

A União, neste ato representada pelo Serviço Florestal Brasileiro (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Valdir Colatto, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF _____, nomeado pela Portaria nº 1.290, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25/02/2019, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão e Desempenho, de 27 de dezembro de 2019, cujo extrato foi publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, seção 3, página 3, e Termo Aditivo nº 01/2020, publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha a substituí-lo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 45, §1º, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 26 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, as disposições do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, a Resolução SFB nº 37, de 07 de julho de 2017, publicada no DOU de 17 de julho de 2017, seção 1, página 60, e alterações posteriores, a Resolução SFB nº 25, de 02 de abril de 2014, publicada no DOU de 3 de abril de 2014, seção 1, páginas 54 a 56, e alterações posteriores e demais Resoluções que tratam do tema, nos termos do processo administrativo nº 02209.001754/2020-28. A licitação seguirá as disposições legais e será realizada em sessão pública, de acordo com as seguintes condições.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO)

1.1. O interessado deve apresentar três envelopes distintos: (i) documentos de habilitação; (ii) Proposta Técnica; (iii) Proposta de Preço e Formulário Memória de Cálculo da Proposta.

1.1.1. Os três envelopes de documentação e de propostas deverão ser entregues, pessoalmente, no Serviço Florestal Brasileiro/ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900, até às 17 horas do dia XX de XX de 2021, ou enviados por via postal para o endereço: Serviço Florestal Brasileiro - Caixa Postal 4349 - CEP 70.904-970.

1.1.2. Somente serão aceitos documentos que estiverem nessa Caixa Postal até às 17 horas do dia XX de XXXX de 2021.

1.2. Os envelopes de documentação de habilitação e de propostas enviados por via postal deverão ser acondicionados em um envelope externo, assim identificado:

**Concorrência nº 01/2021 – Concessão Florestal Floresta Nacional de Humaitá
Serviço Florestal Brasileiro - Caixa Postal 4349 - CEP 70.904-970**

- 1.3. Somente serão aceitos, para participar do certame, os envelopes enviados com “Aviso de Recebimento” e entregues até o horário e a data indicados no item 1.1.1. O SFB não aceitará, para participação regular no certame, envelopes encaminhados via postal que cheguem após o prazo acima indicado.
- 1.4. Os envelopes de habilitação e das propostas técnica e de preço deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item 1.7 deste edital.
- 1.5. Os envelopes de habilitação e de propostas não poderão ser entregues na própria sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação.
- 1.6. Quando o interessado pretender concorrer a mais de uma UMF, poderá apresentar apenas um envelope de documentos de habilitação (envelope nº 1), contendo um conjunto de documentos referentes às unidades de manejo pretendidas. No envelope deverão constar, conforme identificação externa apresentada no item 1.7, todas as unidades de manejo florestal a que o interessado pretenda concorrer.
- 1.7. Os envelopes nº 1, nº 2 e nº 3 serão entregues devidamente lacrados, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 1

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº V
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº V
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 3

PROPOSTA DE PREÇO E FORMULÁRIO MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº V
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
(CNPJ)

2. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 2.1. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1) serão realizados em local e data a serem oportunamente indicados.
- 2.2. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as Propostas Técnicas das **licitantes habilitadas** (envelope nº 2) serão realizados em local e data a serem oportunamente indicados.
- 2.3. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes **classificadas na etapa anterior** (envelope nº 3) serão realizados em local e data a serem oportunamente indicados.

3. OBJETO

- 3.1. A presente licitação tem por objeto delegar o direito de praticar o manejo florestal sustentável para a exploração dos produtos florestais indicados neste edital em Unidades de Manejo Florestal (UMF) localizadas na Floresta Nacional (Flona) do Jamari, no estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 2.485, de 02 de fevereiro de 1998, em conformidade com seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria nº 502, de 21 de maio de 2018, conforme mapa e memorial descritivo constantes do Anexo 1 deste edital. Fazem parte deste edital de licitação a seguinte UMF:

UMF V - 38.394,15 hectares

3.1.1. As características da UMF, o contexto socioeconômico da região de entorno, o histórico de antropização e a infraestrutura disponível se encontram descritos nos Anexos 2, 3, 4 e 5 deste edital, respectivamente.

3.1.2. A UMF será licitada de forma individual e autônoma,

3.2. A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as condições especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no Anexo 6 deste edital e poderão ser atualizadas pelo SFB ao longo da vigência do contrato.

3.3. O prazo do contrato de concessão florestal será de 40 (quarenta) anos, contados a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação.

4. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Caso qualquer interessado necessite de informações ou esclarecimentos complementares sobre o edital e seus anexos, deverá solicitá-los ao SFB até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e Propostas, por meio de:

- (i) mensagem dirigida ao endereço eletrônico jamari.lote3@florestal.gov.br; ou
- (ii) correspondência protocolada na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

- 4.2. O SFB não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 4.1.
- 4.3. As respostas do SFB aos referidos esclarecimentos serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico www.florestal.gov.br, sem identificação da fonte do questionamento.
- 4.4. Todas as respostas formais do SFB aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item serão consideradas parte integrante deste edital.
- 4.5. O presente edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no sítio eletrônico www.florestal.gov.br e podem também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do SFB, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.
- 4.5.1. Também poderão ser obtidos os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente edital, no endereço citado no item 4.5.

5. DA VISITA À UMF

- 5.1. Fica facultada aos interessados a realização de visitas de reconhecimento e de levantamento de dados adicionais sobre a UMF, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.
- 5.2. As regras para visitação da UMF estão dispostas no Anexo 7 deste edital.

6. DA REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 6.1. As licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:
- 6.1.1. Titular da licitante, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou
- 6.1.2. Pessoa designada pela licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.
- 6.2. Os representantes deverão apresentar os documentos de credenciamento à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, sejam eles referentes aos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica ou de Preço, ou quando a Comissão os exigir.

- 6.3. A não efetivação do credenciamento não inabilitará a licitante, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta em nome da licitante.
- 6.4. Serão admitidos os representantes cadastrados como tais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 6.5. Somente será aceita a efetiva participação de um representante de cada licitante.
- 6.6. É vedado a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.
- 6.7. Toda a documentação firmada por representante e apresentada pela licitante deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do representante legal à época da emissão do documento.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, incluindo empresas, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, todas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no País, cadastradas ou não no SICAF, e que atendam às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, isoladamente ou em consórcio.

7.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 7.2. É vedada a participação, na licitação, de empresas consorciadas, por intermédio de mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 22, V, da Lei nº 11.284/2006.

- 7.3. Não poderão participar desta licitação, isoladamente ou como consorciados, os interessados:

7.3.1. Na forma de pessoas físicas;

7.3.2. Que não apresentem Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a infração ambiental, emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Secretarias integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a estas Secretarias da localização das unidades de manejo pretendidas e da sede da licitante;

7.3.3. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária; (iii) a previdência social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Código Penal;

7.3.4. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;

7.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.4.1.2. Declaração de Terceiros e Certidões

7.4.1.2.1. em âmbito federal, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pelo Ibama e ICMBio;

7.4.1.2.2. no âmbito do estado do Amazonas, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

7.4.1.2.3. no âmbito do estado onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do estado e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

7.4.1.2.4. no município de Itapuã do Oeste/RO, onde a Unidade de Manejo Florestal pretendida está localizada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria;

7.4.1.2.4.1. caso o município de Itapuã do Oeste/RO não tenha estrutura administrativa ou capacidade para emitir CND relativa a infração ambiental, a licitante deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação;

7.4.1.2.5. no âmbito do município onde a licitante está sediada, apresentação de CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

7.4.1.2.5.1. caso o município onde a licitante está sediada não tenha estrutura administrativa para emitir CND relativa a infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do município e, se for o caso, pelos Institutos/Órgãos vinculados a esta Secretaria, a licitante deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação;

7.4.1.2.6. comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a previdência social, na forma do art. 19, II, da Lei nº 11.284/2006;

7.4.1.2.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem o patrimônio líquido mínimo exigido neste edital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.4.1.2.7.1. para licitantes com data de criação inferior a um ano serão cobrados balanços e demonstrações compatíveis com seu tempo de existência.

7.4.1.2.8. certidão negativa de falência, recuperação judicial (concordata) ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.1.2.9. comprovante de prestação de garantia de proposta nos termos do art. 31, III, da Lei nº 8.666/1993; do art. 21, §2º, da Lei nº 11.284/2006; do subitem 13.1 e do Anexo 9 deste edital, com o Serviço Florestal Brasileiro como beneficiário;

7.4.1.2.10. comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a:

7.4.1.2.10.1. no caso da UMF V, R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);

7.4.1.2.10.2. no caso de consórcio, o patrimônio líquido será calculado pela soma do patrimônio líquido de cada pessoa jurídica ou associação participante do consórcio, devendo o patrimônio líquido de cada um dos consorciados ser igual ou superior ao produto da multiplicação do patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio pelo percentual de sua respectiva participação no consórcio.

7.4.1.2.11. comprovação da licitante de possuir vínculo, na data prevista para entrega da proposta, com profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente compatível com o objeto da presente licitação;

7.4.1.2.11.1. apresentar certidão de registro e quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome do profissional indicado como Responsável Técnico, que poderá estar vinculado à licitante:

(i) por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada) ou como administrador;

(ii) por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;

(iii) por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio; ou

(iv) por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a licitante e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da concessão através de uma das três formas indicadas nos itens (i) a (iii) acima.

7.4.1.2.12. para comprovar a investidura em cargo de administração, a licitante deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente;

7.4.1.2.13. para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços, as licitantes deverão apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida, pelo qual o profissional deverá se comprometer a participar da execução do contrato de concessão florestal;

7.4.1.2.14. é vedado aos profissionais referidos no item 7.4.1.2.11 possuir vínculo com mais de uma licitante.

7.4.2. Além dos documentos exigidos no item 7.4.1, as licitantes não cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos exigidos nos subitens 7.4.2.1.1 e 7.4.2.1.2, os quais servem para atender o nível de cadastramento previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

7.4.2.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.4.2.1.1.1. no caso de **sociedades empresariais** e no caso de **sociedades por ações**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.2.1.1.1.1. no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4.2.1.1.2. no caso de **sociedades simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.4.2.1.1.3. quando se tratar de **entidade aberta ou fechada de previdência complementar**, a licitante deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens **7.4.2.1.1.1** e **7.4.2.1.1.2**, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia;

7.4.2.1.1.4. quando se tratar de **instituição financeira**, a licitante deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens **7.4.2.1.1.1** e **7.4.2.1.1.2**, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e

7.4.2.1.1.5. quando se tratar de **fundo de investimento**, em substituição à documentação prevista nos itens **7.4.2.1.1.1** e **7.4.2.1.1.2**, a licitante deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:

- (i) ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
- (ii) prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- (iii) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (iv) regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);
- (v) comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- (vi) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da licitação, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- (vii) comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e

(viii) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data para entrega das propostas.

7.4.2.1.1.6. quando se tratar de **consórcio**, a licitante deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 7.4.2.1.1.1 e 7.4.2.1.1.2, os seguintes documentos:

(i) comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

(ii) documento indicando a empresa líder do consórcio, que será a representante das consorciadas perante o poder concedente; e

(iii) documentos referentes à habilitação, à idoneidade financeira e à regularidade jurídica e fiscal de cada uma das participantes do consórcio, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 11.284/2006, sendo que o não cumprimento desta obrigatoriedade acarretará a automática desclassificação do consórcio.

7.4.2.1.1.6.1. é facultado ao consórcio que venha a se sagrar vencedor do certame constituir-se em uma nova pessoa jurídica, distinta da personalidade jurídica de suas consorciadas, antes da celebração do contrato.

7.4.2.1.1.6.2. caso o consórcio não venha a se constituir em nova pessoa jurídica, essa condição deverá estar expressa no Termo de Constituição de consórcio, devidamente registrado nos órgãos e entidades competentes, fazendo-se a indicação da consorciada que assumirá a condição de empresa líder, cabendo a esta representar o consórcio perante a Administração e funcionar como:

(i) responsável técnica e legal por todos os atos praticados pelo consórcio na presente licitação; e

(ii) responsável pelo cumprimento do contrato de concessão florestal perante a União, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas pelo cumprimento de todas as obrigações nele estabelecidas.

7.4.2.1.1.6.3. a garantia de proposta de que trata o item 13.1 poderá ser apresentada por qualquer das integrantes do consórcio, observadas as regras previstas neste edital.

7.4.2.1.1.6.4. é vedada a participação, para a mesma UMF, de empresas consorciadas, por intermédio de mais de 1 (um) consórcio ou isoladamente.

7.4.2.1.1.6.5. o consórcio não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações previstos no presente Edital, inclusive seus percentuais de participação dos membros consorciados, sem a prévia e expressa autorização do SFB.

7.4.2.1.1.7. quando se tratar de **cooperativa**, a licitante deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens 7.4.2.1.1.1 e 7.4.2.1.1.2, os seguintes documentos:

- (i) registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- (ii) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- (iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- (iv) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- (v) a última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe a Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- (vi) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados na ata referida no subitem (iv) acima; e
- (vii) comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do contrato de concessão florestal, e de integração das respectivas quotas-partes de tais cooperados.

7.4.2.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.4.2.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.4.2.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.2.1.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.2.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante. Caso a licitante seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.2.1.2.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS); e

7.4.2.1.2.6. apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.3. As licitantes registradas no SICAF estarão dispensadas da apresentação de determinados documentos, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da IN SEGES/MP nº 03, conforme disposto abaixo:

7.4.3.1. **nível habilitação jurídica:** a licitante fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 7.4.2.1.1;

7.4.3.2. **nível regularidade fiscal e trabalhista (federal/estadual/municipal):** a licitante fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 7.4.2.1.2; e

7.4.3.3. **nível qualificação econômico-financeira:** a licitante fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item 7.4.1.2.7.

7.4.4. A comprovação, por meio de consulta ao SICAF, da regularidade fiscal, da habilitação jurídica e da qualificação econômico-financeira das licitantes que se encontram cadastradas, será realizada *on-line* durante a sessão de abertura dos envelopes de habilitação. Após a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes, devendo ser posteriormente juntadas aos autos do processo licitatório.

7.5. **A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante entregou regularmente todos os documentos exigidos no item 7.4.**

7.6. Em atendimento à Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018, serão aceitos documentos originais ou cópias certificadas pela Comissão de Licitação.

7.6.1. A Comissão de Licitação somente certificará cópia legível do documento original que for apresentado sem emenda ou rasura até 3 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a entrega da documentação.

7.6.2. Serão aceitos documentos autenticados em cartório.

7.7. Serão habilitadas as pessoas jurídicas que, ainda que constatada no SICAF certidão vencida, tenham apresentado os documentos de habilitação atualizados, por meio do ENVELOPE Nº 1.

7.7.1. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da sessão pública de entrega dos envelopes.

7.8. Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (que se enquadrar como ME ou EPP), deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição passível de saneamento, conforme item 7.9 deste Edital.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa (que se enquadrar como ME ou EPP), que no momento da habilitação apresentarem restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.1. Ainda com relação às empresas referenciadas no item anterior, a declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal, nos termos do art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

7.9.2. Para informar o enquadramento nos termos do item 7.9., as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa (que se enquadrar como ME ou EPP), cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar a declaração prevista no item 7.4.1.1.8.

7.9.3. A ausência da declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) impedirá o tratamento favorecido previsto no item 7.9.

7.10. Em observância ao art. 3º, §1º da Lei nº 13.726/2018, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.11. Será considerada inabilitada a licitante que:

7.11.1. Não apresentar os documentos exigidos por este edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizado, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.12. Incluir a proposta técnica no ENVELOPE nº 01 (Documentos de Habilitação).

7.12.1. Incluir a proposta de preço no ENVELOPE nº 01 (Documentos de Habilitação).

7.12.2. Incluir o formulário Memória de Cálculo da Proposta no ENVELOPE nº 01 (Documentos de Habilitação).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

8.2. Será considerado o vencedor do processo licitatório a licitante que atingir a maior avaliação após a soma dos pontos referentes à Proposta Técnica e à Proposta de Preço.

8.3. A pontuação máxima para este edital será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos)

pontos para o critério de preço.

8.4. A licitante apresentará duas propostas separadamente: uma referente à Proposta Técnica e outra à Proposta de Preço, na forma determinada neste edital e de acordo com os modelos constantes dos Anexos 10 e 11 deste edital, respectivamente.

8.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da Proposta Técnica;

PPP = Pontuação da Proposta de Preço

8.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a maior avaliação (A).

8.7. **Da Proposta Técnica**

8.7.1. A proposta técnica a ser apresentada pela licitante compreende um formulário para quantificação objetiva dos indicadores técnicos, conforme Anexo 10 deste edital.

8.7.1.1. O formulário para a quantificação objetiva dos indicadores técnicos refere-se à Proposta Técnica, que será objeto de avaliação e pontuação no presente processo licitatório.

8.7.1.2. A ausência do documento citado no subitem 8.7.1 implicará a desclassificação da proposta.

8.7.1.3. Somente os valores constantes no formulário para quantificação objetiva de indicadores técnicos irão constituir futuras obrigações contratuais.

8.7.2. A proposta de indicadores técnicos é composta pelos seguintes critérios:

(i) menor impacto ambiental;

(ii) maiores benefícios sociais diretos;

(iii) maior eficiência; e

(iv) maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão.

8.7.3. Cada critério de seleção é composto por, pelo menos, um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da proposta, estão descritos no Anexo 12 deste edital.

8.7.4. Para fins de concorrência, os indicadores classificatórios definem a pontuação da Proposta Técnica.

8.7.4.1. A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no Anexo 12 deste edital implicarão na desclassificação da proposta.

8.7.5. Os indicadores, com base nos parâmetros descritos no Anexo 12, terão a seguinte pontuação (ver Tabela 1).

Tabela 1 – Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada

Critérios	Indicadores	Parâmetro / unidade	Limites		Pontuação do Indicador	
			Mínimo	Máximo		
C1 – Critério ambiental	A1	Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais	Obtenção e manutenção da Certificação Florestal	Não	Sim	80
	A2	Investimento na proteção da floresta	R\$/hectare	2,00	3,00	100
C2 – Critério social	A3	Investimento em infraestrutura, bens e serviços para comunidade local	R\$/hectare	1,00	2,00	120
C3 – Critério eficiência	A4	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal	Comprometimento com a adoção das técnicas definidas em edital	Não	Sim	100
C4 – Critério agregação valor	A5	Grau de processamento local do produto florestal	Fator de Agregação de Valor (FAV)	UMF V: 5	10	100
Total						500

8.7.5.1. Para os indicadores numéricos (A2, A3 e A5), as propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação à maior proposta do indicador, segundo a fórmula a seguir:

$$A_n = \frac{P_{lic} * P_{tMax}}{MP}$$

Em que:

An – Pontuação alcançada no indicador n;
Plic – Proposta da licitante;
PtMax – Pontuação máxima do indicador n;
MP – Maior proposta do indicador n.

8.7.6. Para indicadores associados ao comprometimento da licitante (indicadores A1 e A4), será conferida a pontuação para a proposta que confirmar o comprometimento e não será atribuída pontuação para a proposta que não confirmar.

8.7.7. A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

8.7.7.1. $C1 = A1 + A2$;
8.7.7.2. $C2 = A3$
8.7.7.3. $C3 = A4$
8.7.7.4. $C4 = A5$

em que:

Cn = Pontuação total do critério n;
 An = Pontuação alcançada no indicador n.

8.7.8. Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação técnica:

$$PT = C1 + C2 + C3 + C4$$

em que:

PT – Pontuação da proposta técnica;
C1 – Pontuação do critério de menor impacto ambiental;
C2 – Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos;
C3 – Pontuação do critério de maior eficiência;
C4 – Pontuação do critério de maior agregação de valor ao produto florestal na região

da concessão.

8.8. Da Proposta de Preço

8.8.1. A Proposta de Preço é composta por:

8.8.1.1. Formulário para preenchimento obrigatório do Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora, conforme Anexo 11 deste edital.

8.8.2. O Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora será um valor único, em reais, a ser pago por metro cúbico (m³) de madeira em tora produzido.

8.8.3. Ao maior PO será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (500 pontos).

8.8.4. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, na exata proporção de sua diferença em relação ao maior PO, segundo a fórmula a seguir:

$$PPP_i = \frac{PO_i * 500}{PP_{max}}$$

MPO

em que:

PPP: Pontuação da Proposta de Preço;
PO_i: Preço Ofertado pela Licitante i;
MPO: Maior Preço Ofertado.

8.8.5. O Preço Ofertado (PO) por m³ de madeira em tora terá um fator de redução de 30% e 50% a partir da produtividade da área manejada de 0,500 e 0,667 m³/ha/ano, respectivamente, limitado ao preço mínimo do edital.

8.8.6. O Preço Mínimo do Edital (PME) por m³ de madeira em tora é o valor mínimo a ser considerado para as ofertas de preço.

8.8.7. As propostas inferiores ao PME serão desclassificadas.

8.8.8. O PME deste edital é de:

UMF V - R\$ 60,00 (sessenta reais);

8.8.9. Será desclassificada a proposta apresentada em desacordo com o formulário referido no Anexo 11.

8.9. Do formulário Memória de Cálculo da Proposta (de preenchimento obrigatório)

8.9.1. O formulário Memória de Cálculo da Proposta, apesar de apresentação obrigatória, **não será utilizado para pontuação** no processo licitatório **nem acarretará obrigações futuras** aos licitantes ou ao poder concedente.

8.9.2. O formulário Memória de Cálculo da Proposta constitui uma ferramenta da Administração para analisar a exequibilidade das propostas ofertadas e encontra-se disponível no sítio eletrônico do SFB na internet, www.florestal.gov.br.

8.9.3. O formulário Memória de Cálculo da Proposta deve ser apresentado obrigatoriamente em meio físico (planilha impressa), sendo desejável sua apresentação também em formato digital (mídia digital). Caso constatada discrepância entre os meios apresentados, prevalecerá a via impressa.

8.9.3.1. O formulário Memória de Cálculo da Proposta deve ser acondicionado **somente** no ENVELOPE nº 3 (Proposta de Preço).

8.9.4. A Comissão de Licitação poderá se restringir a analisar apenas a exequibilidade da proposta da licitante melhor colocada na classificação geral (Proposta Técnica e de Preço).

8.9.5. A Comissão de Licitação recusará propostas manifestamente inexecutáveis, conforme art. 26, §3º, da [Lei nº 11.284/2006](#).

8.9.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9.7. Erros formais no preenchimento da planilha não acarretarão em desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a alteração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.9.8. É facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, o estabelecimento de prazo em que a licitante deverá apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta.

8.9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou indicadores técnicos, que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

8.9.10. Será considerada inexecutável a proposta que:

8.9.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos referidos no formulário Memória de Cálculo da Proposta, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;

8.9.10.2. apresente um ou mais valores de custo da planilha que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

8.9.11. Se a proposta da licitante melhor colocada na classificação geral (Proposta Técnica e de Preço) não for executável, a Comissão Especial de Licitação examinará a executabilidade da proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9.12. As instruções para a apresentação do Formulário estão contidas no Anexo 18 deste edital.

8.10. Será desclassificada a proposta que:

8.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.10.2. Incluir a proposta de preço no ENVELOPE nº 02 (Proposta Técnica);

8.10.3. Incluir o formulário Memória de Cálculo da Proposta no ENVELOPE nº 02 (Proposta Técnica).

9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 1(Documentos de Habilitação) e as propostas dos ENVELOPES Nºs 2 e 3 (Proposta Técnica e Proposta de Preço, respectivamente), distintos e lacrados, endereçados à Comissão de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no item 1.1.1 deste edital.
- 9.2. Envelopes com conteúdo divergente da sua identificação serão automaticamente excluídos da presente licitação.
- 9.3. **Após o horário estabelecido como limite para o recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas, nenhum documento será recebido pela Comissão de Licitação.**
- 9.4. Não serão aceitos os documentos de habilitação e propostas remetidos por qualquer outro meio que não o previsto no item 1.1.1 deste edital.
- 9.5. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas, poderá ser fixado pela Comissão de Licitação o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, com eliminação, pelas licitantes, das causas apontadas no ato de inabilitação ou de desclassificação, conforme estabelece o Art. 48, §3º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.6. **Da fase de habilitação**
- 9.6.1. A sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação será realizada conforme estabelecido no item 2.1 deste edital.
- 9.6.2. Haverá consulta *on-line* ao SICAF para as licitantes cadastradas, cujos extratos impressos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, pelos representantes credenciados das licitantes e juntados aos autos do processo.
- 9.6.3. Os documentos contidos nos envelopes de habilitação das licitantes também serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes.
- 9.6.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de documentação para a habilitação, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta Concorrência.
- 9.6.5. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise da documentação e realização de diligências, conforme sua avaliação.
- 9.6.6. Caso a Comissão de Licitação suspenda a sessão de habilitação, os envelopes das propostas permanecerão intactos, em seu poder e guarda.
- 9.6.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com seu respectivo número de CNPJ e endereço.
- 9.6.8. A ausência de documentos e a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital inabilitarão a licitante e impedirão a abertura do envelope das propostas técnica e de preço.

9.6.9. As licitantes presentes à sessão de habilitação poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à habilitação ou inabilitação. Esta hipótese necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela Comissão de Licitação.

9.6.9.1. A Comissão de Licitação poderá adotar o critério de saneamento de falhas de caráter formal no curso do procedimento. Considera-se falha de caráter formal aquela que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

9.6.10. Após a análise documental, a Comissão de Licitação publicará o resultado no DOU, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.6.11. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

9.6.12. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação dará ciência da decisão às licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes da proposta técnica.

9.6.13. Aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso quanto a essa fase, no prazo legal, ou após sua denegação, ficarão à disposição os envelopes com as propostas técnica e de preço pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão descartados pela Comissão de Licitação.

9.6.14. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas técnicas, não caberá a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.6.15. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.7. Da fase de julgamento da proposta técnica

9.7.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta técnica.

9.7.2. As licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, por meio de publicação no DOU, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

9.7.3. Na data da abertura dos envelopes com a proposta técnica, será verificada a presença dos documentos exigidos de representação legal, que serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes.

9.7.4. A Comissão de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas.

9.7.5. Não suspensa a sessão de abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, de imediato, avaliará e classificará as propostas técnicas apresentadas, mediante verificação de

conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e avaliação do valor da pontuação técnica conforme o Anexo 12 deste edital.

9.7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.

9.7.7. A ausência de data, assinatura ou rubrica na proposta técnica apresentada, somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

9.7.8. Após análise, a Comissão de Licitação publicará a classificação ou a desclassificação fundamentada das propostas técnicas no DOU, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.7.9. A interposição de recurso referente à classificação ou desclassificação da proposta técnica de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

9.8. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação dará ciência da decisão aos licitantes e comunicará a data para a abertura dos envelopes com as propostas de preço.

9.8.1. As licitantes presentes à sessão de abertura dos envelopes com a proposta técnica poderão, expressamente, renunciar ao direito de interpor recurso referente à classificação ou desclassificação. Essa hipótese necessariamente deverá constar da respectiva ata assinada por todas as licitantes e pela Comissão de Licitação.

9.8.2. Às licitantes desclassificadas, desde que não tenha havido recurso quanto a fase de julgamento da proposta técnica, no prazo legal, ou após sua denegação, ficarão à disposição os envelopes com as propostas de preço pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão descartados pela Comissão de Licitação.

9.9. Da fase de julgamento da proposta de preço

9.9.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento da proposta técnica, será realizada a sessão de abertura dos envelopes com a proposta de preço.

9.9.2. Caso as sessões de julgamento das propostas técnica e de preço não ocorram no mesmo dia, as licitantes serão notificadas da data da abertura dos envelopes com a proposta de preço, por meio de publicação no DOU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.9.3. Na data estabelecida para a sessão de abertura dos envelopes das propostas de preço, os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes.

9.9.4. A Comissão de Licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para análise das propostas.

9.9.5. Não suspensa a sessão de abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, de imediato, avaliará e classificará as propostas de preço apresentadas, mediante verificação de

conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e avaliação do valor da pontuação de cada proposta, consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos no item 8.8.4 deste edital.

9.9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada.

9.9.7. A ausência de data, assinatura ou rubrica na proposta de preço apresentada somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes e com poderes para esse fim.

9.9.8. Após análise, a Comissão de Licitação publicará a classificação ou a desclassificação fundamentada das propostas de preço no DOU, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Havendo interposição, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.9.9. A interposição de recurso referente à classificação ou desclassificação da proposta de preço de licitantes observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

9.9.10. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação dará ciência da decisão aos licitantes, por meio de publicação no DOU.

9.10. **Do resultado final**

9.10.1. Concluídas as fases de pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.

9.10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas na fase de julgamento da proposta de preço serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

9.10.3. A Comissão de Licitação considerará, além da pontuação e classificação das propostas técnica e de preço, a exequibilidade técnica e financeira das propostas.

9.10.4. A decisão de desclassificação devida ao item 9.10.3 será fundamentada e publicada no DOU, com abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados a partir da publicação no DOU.

9.10.5. A licitante vencedora será a que obtiver a maior avaliação.

9.10.6. A Comissão de Licitação publicará no DOU o resultado final do processo licitatório. O prazo para a interposição de recurso dessa decisão é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU.

9.10.7. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa dele, ou após julgados improcedentes os recursos interpostos, a Comissão de Licitação elaborará Relatório Circunstanciado, detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos praticados pela Comissão no curso da licitação, com indicação da licitante vencedora.

9.11. **Da homologação e adjudicação**

9.11.1. Elaborado o Relatório Circunstanciado, a Comissão de Licitação encaminhará ao Diretor-Geral do SFB os autos do processo licitatório para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora.

9.12. Das disposições gerais

9.12.1. Nas sessões de abertura dos envelopes com a documentação de habilitação e das propostas técnica e de preço, caso todos os representantes legais das licitantes estejam presentes à sessão e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, o que deve constar necessariamente da ata assinada pelas licitantes e pela Comissão de Licitação, a Comissão elaborará a ata e o prazo para apresentação de recurso será suprimido. A ata deverá conter a data da realização da sessão.

9.12.2. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante publicação de aviso no DOU e no sítio do SFB na internet, no endereço www.florestal.gov.br.

9.12.3. Serão publicadas no DOU e no sítio do SFB na internet, no endereço www.florestal.gov.br, as decisões da Comissão de Licitação referentes a:

- (i) habilitação ou inabilitação da licitante;
- (ii) julgamento das propostas;
- (iii) resultado de recurso interposto; e
- (iv) resultado de julgamento desta Concorrência.

9.12.4. As respostas da Comissão de Licitação aos pedidos de esclarecimentos formulados serão publicadas no sítio eletrônico do SFB na internet, no endereço www.florestal.gov.br. Cabe aos interessados o acesso e acompanhamento.

10. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data prevista no item 1.1.1 deste edital para a entrega dos 3 (três) envelopes de documentação e de propostas.

10.2. Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do SFB, este poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as licitantes que não tenham sido desclassificadas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão disponíveis para vista aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

11.3. Os recursos serão protocolados na Sede do Serviço Florestal Brasileiro, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Zona Cívico Administrativa, Edifício Sede, Térreo, Brasília/DF, CEP 70.043-900.

11.3.1. Os recursos poderão ser enviados pelo correio, mediante Sedex ou sob registro com Aviso de Recebimento, ou entregues presencialmente no endereço informado no item acima. Em ambos os casos, será considerado interposto tempestivamente o recurso cuja entrega, na sede do SFB, tenha ocorrido dentro do prazo recursal.

11.4. Interposto o recurso, a Comissão de Licitação comunicará às demais licitantes, em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de aviso no DOU, que poderão impugná-lo no mesmo prazo, contado a partir do primeiro dia útil após publicação no DOU. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.5. Após os prazos do item acima, o presidente da Comissão de Licitação poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente instruído para decisão do Diretor-Geral do SFB.

11.5.1. O Diretor-Geral do SFB terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão, por meio de publicação no DOU.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

12.1. Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 8.666/1993, o contrato de concessão florestal será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste edital.

12.1.1. O SFB convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da convocação, para assinar o contrato de concessão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SFB.

12.1.3. Não poderão ser outorgados a cada concessionário, individualmente ou em consórcio, mais de 2 (dois) contratos;

12.1.4. O adjudicatário será notificado a apresentar, previamente à data de assinatura do contrato de concessão florestal:

12.1.4.1. Documento válido de que a garantia de execução do contrato para a fase 1 de contratação foi efetuada, nos termos do item 13.2 deste edital;

12.1.4.2. Comprovação de integralização mínima do capital social no valor de:

12.1.4.2.1. Para a UMF V, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

12.1.5. A não apresentação da fase 1 da garantia de execução do contrato válida, nos termos do item 13.2 deste edital, impedirá a assinatura do contrato e implicará na execução da garantia de proposta.

12.1.6. É facultado ao SFB, quando a adjudicatária não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.7. Quando da convocatória das licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, a assinatura do contrato será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados e indicadores técnicos.

12.1.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato de concessão, dentro do prazo acima estabelecido, ou sem justificativa aceita pelo SFB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.1.9. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes remanescentes convocadas nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/1993, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.

12.1.10. Como requisito para a assinatura do contrato, no caso de associações comunitárias, a adjudicatária constituir-se-á em pessoa jurídica legalmente apta a operar a atividade comercial associada à concessão florestal, incluindo os requisitos de habilitação.

12.1.11. O concessionário deverá obedecer às boas práticas de transparência e contabilidade, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as regras contábeis brasileiras, sempre que solicitadas pelo poder concedente.

13. DAS GARANTIAS DE PROPOSTA E DE EXECUÇÃO

13.1. Da garantia de proposta

13.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 21, §2º, da Lei nº 11.284/2006, conforme orientações contidas no Anexo 9 deste edital.

13.1.2. Os valores a serem garantidos pelas licitantes são:

13.1.2.1. **UMF V** - R\$ 38.394,15 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos);

13.1.3. A devolução da garantia de proposta das licitantes ocorrerá:

13.1.3.1. Em até 15 (quinze) dias após a conclusão da fase de habilitação, para as licitantes desclassificadas na fase de habilitação; ou

13.1.3.2. Em até 15 (quinze) dias após a assinatura dos contratos de concessão florestal, para as demais licitantes.

13.1.4. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas licitantes ao poder concedente durante a concorrência e até a data da assinatura do contrato, podendo ser executada mediante prévia notificação à licitante.

13.1.5. A garantia de proposta deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias,

contados a partir da data prevista no item 2 deste edital para a sessão de abertura dos documentos de habilitação.

13.1.6. Caso seja necessária a prorrogação do prazo da garantia de proposta, a Comissão de Licitação emitirá notificação à licitante, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no item acima.

13.1.7. Será inabilitada a licitante que não comprovar a renovação da garantia de proposta até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento.

13.1.8. Para a licitante que se apresentar na forma de consórcio, a garantia de proposta poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas, podendo o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada.

13.1.9. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da garantia de proposta apresentada.

13.1.10. Ocorrendo revogação ou anulação da licitação, as garantias das propostas oferecidas pelas licitantes serão liberadas.

13.1.11. A execução da garantia de proposta ocorrerá nos seguintes casos:

13.1.11.1. Retirada, pela licitante, de sua proposta, dentro do prazo de validade;

13.1.11.2. Não cumprimento pela adjudicatária das obrigações prévias à celebração do contrato; ou

13.1.11.3. Recusa da adjudicatária em celebrar o contrato.

13.2. Da garantia de execução do contrato

13.2.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia de execução do contrato estão dispostas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96, na minuta do contrato de concessão florestal e no Anexo 9 deste edital.

14. DOS CUSTOS DO EDITAL

14.1. Os custos do edital estão discriminados na planilha constante do Anexo 15 deste edital.

14.2. Os custos do edital serão divididos proporcionalmente à área de cada UMF objeto da presente licitação para concessão florestal.

14.3. Os custos do edital serão pagos em quatro parcelas trimestrais de igual valor, ao longo do primeiro ano da concessão florestal.

14.3.1. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de licitação para concessão, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.

14.3.2. As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do pagamento dos custos do edital, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste edital alcançará a licitação e o contrato que dela decorrer.

15.2. Inovações regulatórias que alterem as condições de elaboração de propostas, ocorridas com menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data final de apresentação das mesmas, implicarão na definição de nova data para apresentação de propostas, respeitado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da nova norma, em consonância ao disposto no art. 21, § 2º, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Fica o concessionário obrigado a manter as condições de habilitação estabelecidas neste edital durante todo o período de vigência do contrato de concessão florestal.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 11.284/2006 e da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

15.6. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, por parte do poder concedente.

15.8. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas e permitida a eventual suspensão de sessão pública em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

15.9. Os envelopes com as propostas das licitantes inabilitadas, assim como os envelopes com as propostas de preço das licitantes desclassificadas quando da apresentação da proposta técnica, ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão descartados pela Comissão de Licitação.

15.10. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta concorrência, ficará a sessão adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

15.11. O enquadramento de licitantes e concessionários como micro e pequenas empresas, para acesso aos benefícios previstos no artigo 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, será realizado de acordo com

os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006 e republicada no DOU de 31 de janeiro de 2009 (edição extra), e alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

15.12. Anualmente, até o dia 30 de abril, o concessionário deverá comprovar ao SFB seu enquadramento como micro ou pequena empresa.

15.13. As cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso aos benefícios previstos na Lei nº 11.284/2006 e citados no item 15.11 deste edital.

15.14. Consoante dispõe o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na Lei nº 11.284/2006.

15.15. No caso de consórcios entre cooperativas e entidades de outra natureza, irá prevalecer, para análise do enquadramento do consórcio, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre os consorciados.

15.16. Em atendimento ao Inciso I do Art. 34 da Lei nº 11.284 e conforme Item 7.1 do Plano de Outorga Anual 2021, e com objetivo de proteger a concorrência e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este edital, que o limite de área contratada com Governo Federal por concessionário, individualmente ou em consórcio, será de 536.369 ha. Correspondente a 10% do total da área de florestas públicas destinadas à concessão florestal no PAOF 2021 somado a área já contratada.

15.17. Qualquer alteração no Edital será divulgada no DOU e no sítio www.florestal.gov.br, sendo de única e exclusiva responsabilidade das licitantes o acompanhamento de eventuais atualizações.

16. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL nº 02/2021

Anexo 1 – Descrição e localização das Unidades de Manejo Florestal

Anexo 2 – Caracterização das Unidades de Manejo Florestal

Anexo 3 – Contextualização ambiental, geográfica e social da Flona de Jamari e entorno

Anexo 4 – Análise multitemporal da intervenção antrópica na Zona de Manejo Florestal Empresarial e UMF V da Floresta Nacional (Flona) do Jamari

Anexo 5 – Infraestrutura e logística da Flona do Jamari e de seu entorno

Anexo 6 – Produtos passíveis de exploração

Anexo 7 – Regras de visitação às Unidades de Manejo Florestal

- Anexo 8 – Declarações Próprias
- Anexo 9 – Orientações para o processamento da garantia
- Anexo 10 – Formulário para apresentação de proposta técnica
- Anexo 11 – Formulário para apresentação de proposta de preço
- Anexo 12 – Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação
- Anexo 13 – Minuta do contrato de concessão florestal
- Anexo 14 – Resumo executivo do inventário florestal amostral
- Anexo 15 – Custos do edital
- Anexo 16 – Recibo para retirada do edital
- Anexo 17 – Regras para planejamento das operações florestais;
- Anexo 18 – Lista de Verificação da Documentação que Integra o Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação)
- Anexo 19 – Instruções para a apresentação do formulário Memória de Cálculo da Proposta

VALDIR COLATTO
Diretor-Geral
Serviço Florestal Brasileiro

ANEXO 1

Descrição e localização da Unidade de Manejo Florestal

A Unidade de Manejo Florestal (UMF) a ser licitada neste edital está localizada na Floresta Nacional (Flona) do Jamari e encontra-se devidamente incluída no Cadastro Nacional de Florestas Públicas e no Plano Anual de Outorga Florestal (Paof) 2021.

Procurou-se adequar os limites da UMF a limites físicos naturais de fácil identificação, como rios e igarapés. Por sua vez, os limites artificiais (linhas secas e estradas) foram definidos visando a reduzir os custos de demarcação.

Com o objetivo de estabelecer limites precisos para a geração do memorial descritivo da UMF, foram analisados dados como imagens, modelos digitais de elevação e arquivos vetoriais relacionados a seguir:

- Plano de Manejo da Flona do Jamari;
- Divisão territorial dos municípios brasileiros – Bc250 - versão 2015 (IBGE);
- Hidrografia – Bc250 - versão 2015 (IBGE);
- Orthoimagens RapidEye 2012, 2013 e 2014; e
- Modelo digital de superfície SRTM 30m da USGS.

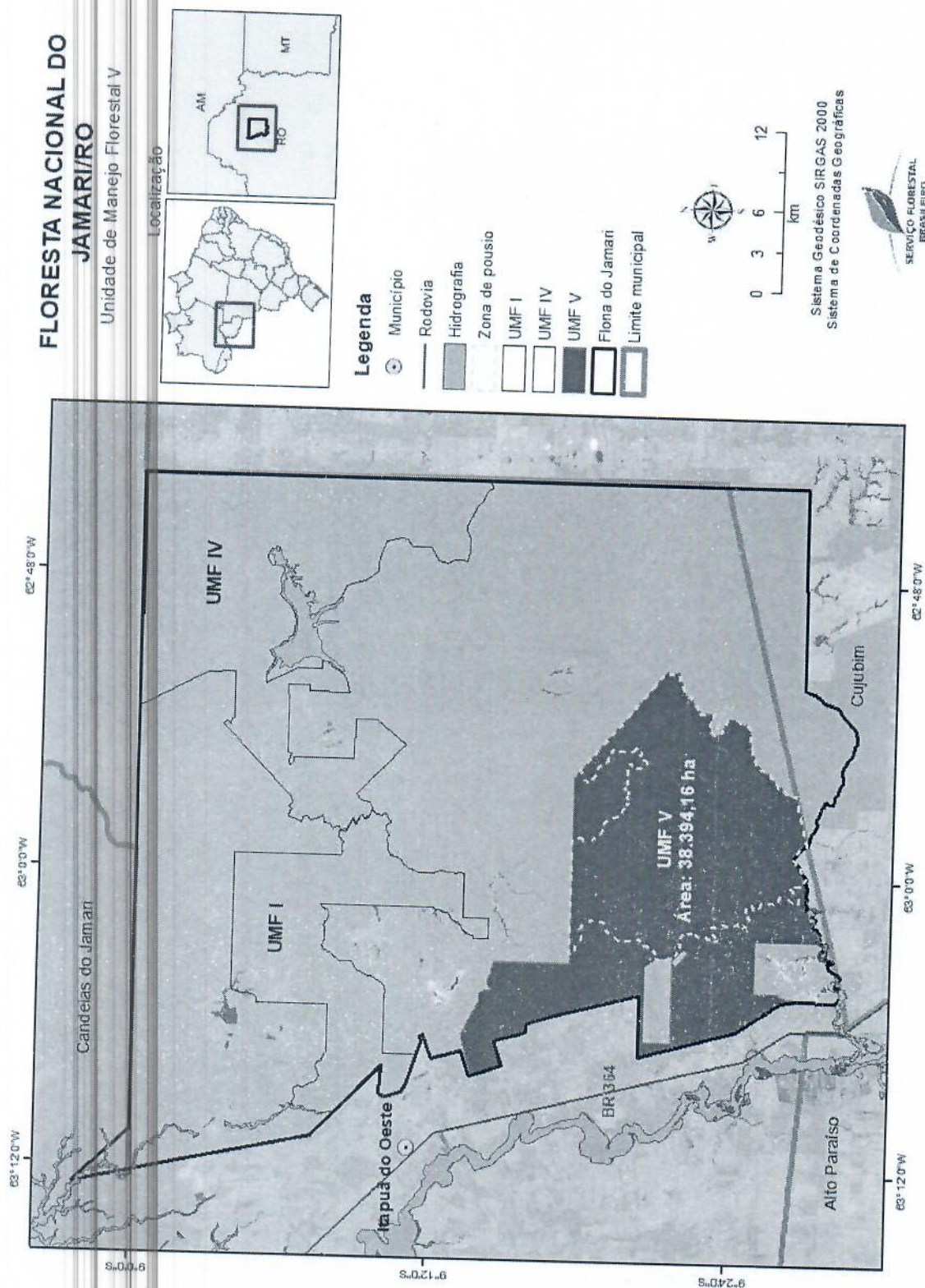
A área e o perímetro calculados são planos e não consideram o fator topográfico. Portanto, são passíveis de mudança após a demarcação *in loco* da unidade de manejo e podem oscilar quando calculadas em sistemas de informação geográfica. O Quadro 1 apresenta a área em hectares da Unidade de Manejo Florestal V.

Quadro 1. Unidade de Manejo Florestal da Floresta Nacional do Jamari

Unidade de Manejo Florestal – UMF	Área (ha)
UMF V	38.394,1571

A seguir são apresentados os memoriais descritivos e mapas da UMF que compõe o lote de concessão florestal do Edital da Concorrência nº 02/2021, assim como da Reserva Absoluta a ela associada.

Unidade de Manejo Florestal V na Floresta Nacional do Jamari



ANEXO 2

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL V DA FLONA DO JAMARI (LOTE II)

Sumário

1. Introdução	1
2. Caracterização geral da Flona do Jamari	2
3. Unidade de Manejo Florestal IV	3
4. Ferramentas utilizadas para caracterização da UMF	5
4.1. Cálculo da Área Efetiva de Produção Florestal	5
5. Caracterização física da Unidade de Manejo Florestal IV	7
5.1.1. Área Efetiva de Produção Florestal da UMF IV	8
6. Referências bibliográficas	9

Lista de figuras

Figura 1 – Zoneamento da Flona do Jamari	3
Figura 2 – Mapa das UMFs com contratos vigentes na Flona do Jamari	4
Figura 3 – Mapa da UMF a ser licitada na Flona do Jamari.	5
Figura 4 – Áreas de Preservação Permanente da UMF V	7
Figura 5 - Mapa da declividade da UMF V.	8

Lista de tabelas

Tabela 1 – Zoneamento da Floresta Nacional do Jamari.	2
Tabela 2 – Classes de declividade e percentual de área para UMF V.	7
Tabela 3 – Resumo da caracterização produtiva da UMF V	8

1. Introdução

Este Anexo visa a fornecer informações básicas sobre o meio físico da Unidade de Manejo Florestal (UMF) objeto do edital de licitação para concessão florestal da Floresta Nacional (Flona) do Jamari (Lote III), Concorrência nº 01/2021. Esta caracterização identifica os principais aspectos que influenciam a produção e o planejamento florestal, como o percentual de áreas de preservação permanente, a hidrografia e o relevo da UMF.

O documento detalha os procedimentos utilizados para a definição da estimativa do potencial produtivo da UMF V e da área efetiva de manejo, que irá determinar os parâmetros financeiros do contrato de concessão florestal.

2. Caracterização geral da Flona do Jamari

A Flona do Jamari é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, criada pelo Decreto Federal nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, publicado no DOU de 26 de setembro de 1984, com área de aproximadamente 215.000 hectares, localizada nos municípios de Porto Velho e Ariquemes, Rondônia. Após a elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (PMUC) concluiu-se que a área da Flona é de aproximadamente 223 mil hectares. Já os municípios abrangidos pela Flona são atualmente Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari e Cujubim.

O plano de manejo da Floresta Nacional do Jamari definiu dez zonas de uso, entre as quais 105.475,62 hectares foram destinados como zona de manejo florestal sustentável, onde é permitida a atividade de manejo florestal sustentável via concessão florestal onerosa, conforme a Lei 11.284, de 2 março de 2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas – LGFP), e o Decreto 6.063, de 20 de março de 2007. A Tabela 1 e a Figura 1 apresentam o zoneamento da Flona do Jamari conforme estabelecido em seu plano de manejo.

Tabela 1 – Zoneamento da Floresta Nacional do Jamari.

Zonas	Área (em ha)	Porcentagem da Área da Flona
Zona de Conservação	83.677,12	40,05%
Zona de Manejo Florestal	105.475,62	50,49%
Zona de Mineração	14.058,60	6,73%
Zona de Recuperação	218,19	0,1%
Zona de Uso Especial	2.508,24	1,2%
Zona de Populacional	1.845,02	0,88%
Zona de Uso Público	655,77	0,31%
Zona de Manejo de Fauna	453,98	0,21%
Total	208.892,54	100,00%

Fonte: Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamari (ICMBio).